

CONSELHOS DA COMUNIDADE

INTRODUÇÃO

A problemática que envolve o cárcere é um tema que transcendeu a esfera dos especialistas para novos espaços de discussão no seio da sociedade civil, a qual deve assumir seu papel de fomento de políticas públicas, participando mais ativamente quando o assunto a atinge de forma crucial, uma vez que os encarcerados a ela retornarão.

O distanciamento da comunidade do sistema prisional contribui para a construção de uma visão fragmentada sobre o cotidiano da prisão, inclusive, dificultando a participação do egresso do sistema prisional em ambientes sociais, já que os estereótipos o colocam como perigoso, desqualificado e desnecessário para a comunidade.

O Conselho da Comunidade foi idealizado para que a sociedade compreenda que a prisão e as pessoas lá detidas integram a mesma sociedade, sendo o Conselho um mecanismo para esse reconhecimento e para que a comunidade possa efetivamente atuar nas questões do cárcere, quer para humanizá-lo, quer para que as pessoas que lá estão possam retornar ao convívio social a partir de uma perspectiva mais reintegradora, promovendo a inserção social.

A existência dos Conselhos da Comunidade contribui para a humanização das penas e à assistência ao egresso, buscando sensibilizar os diversos segmentos sociais para a necessidade de proporcionar aos ex-apenados a inserção nos meios produtivos.

O Conselho da Comunidade é um órgão da execução penal.

PREVISÃO LEGAL

Artigo 61, inciso VII da Lei 7.210/84.

COMPOSIÇÃO:

Artigo 80 da Lei nº 7.210/84.

O artigo prevê a composição mínima de 03 (três) pessoas, a saber: um representante da associação comercial ou industrial, um advogado indicado pela Seção da OAB e um advogado. Na falta da representação prevista no dispositivo legal, o parágrafo único permite a escolha dos integrantes pelo juiz da execução.

ATRIBUIÇÕES:

Artigo 81 da Lei nº 7.210/84.

Visita mensal aos estabelecimentos penais existentes na Comarca; entrevista com presos; apresentação de relatórios mensais ao juiz da execução e ao Conselho Penitenciário; diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento.